



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, sejam elas novas ou existentes, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do exposto, a inclusão de usinas fontes renováveis novas ou existentes despacháveis revela-se uma medida estratégica, tanto para a confiabilidade no suprimento de energia, quanto para a promoção da transição energética. Além disso, assegura a confiabilidade de suprimento energético para empreendimentos beneficiados pelo escopo do REDATA.

Essa escolha mantém o compromisso com a transição energética, ao priorizar fontes de menor impacto ambiental, sendo elas existentes ou novas. A proposta, portanto, equilibra segurança, eficiência e sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes do setor elétrico nacional e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento do mercado de Datacenters no Brasil.



Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7496230773>